

## REQUERIMENTO

(Da Sr.<sup>a</sup> Jandira Feghali)

*Solicita a revisão de despacho da Presidência, para apensar a Proposta de Emenda à Constituição nº 421, de 2014, à Proposta de Emenda à Constituição nº 150, de 2003.*

Senhor Presidente,

Estando em tramitação a Proposta de Emenda à Constituição –PEC- nº 421, de 2014, de minha autoria e outros, que “Altera a redação da alínea “e”, inciso II do art. 34, inciso III do art. 35, parágrafo único do art. 160, inciso IV do art. 167 e acrescenta o art. 216-A da Constituição Federal e os arts. 98 e 99 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para incluir a determinação de aplicação mínima de recursos por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal na preservação do patrimônio cultural brasileiro e na produção e difusão da cultura nacional”; e da PEC nº 150, de 2003, que “Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal, para destinação de recursos à cultura”, é evidente que, tratando ambas das mesmas questões, deveria, a teor dos arts. 139, I, 142 e 143, do Regimento Interno, ter sido feita a distribuição por dependência, da mais nova à mais antiga, tendo em vista que se trata de matéria análoga e conexa.

No entanto, despachou Vossa Excelência pela distribuição da nova PEC à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em vez de apensá-la à mais antiga. Venho, por isso, requerer a revisão do despacho de Vossa Excelência, para promover a apensação das duas PECs, por ser a tramitação regimentalmente mais correta.

Não se alegue, por descabido, que a nova PEC deveria passar pelo ritual de admissibilidade, por não ser essa a praxe nesta Casa. Cito, como precedente recente, a apensação da PEC nº 434, de 2014, à PEC nº 170, de 2012, sem que tenha sido imposta nova avaliação de admissibilidade em relação a mais recente.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2014

Deputada **Jandira Feghali**

PCdoB/RJ